



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-SECJ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – SECJ

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CEDCA/PR

FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- FIA/PR

Publicado no D.O.E. nº 8378

Da 06/01/2011

TERMO DE CONVÊNIO N.º 052/10, QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE- SECJ, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CEDCA/PR, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA- FIA/PR E A ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE APOIO E REINTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES - AMARAS RECANTO MUNDO JOVEM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO DE ADOLESCENTES DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (COMUNIDADES TERAPÊUTICAS), APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 006/2010, ALTERADA PELA DELIBERAÇÃO Nº 012/10 CEDCA/PR.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – SECJ, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com recursos do FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA-FIA/PR, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Hermes Fontes, 315, Batel, Curitiba/PR, neste ato representado pela sua Secretária de Estado e Presidente do CEDCA/PR Senhora THELMA ALVES DE OLIVEIRA, portadora da CI 991.812-4, inscrita no CPF sob nº 402.366.179-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, e o CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA/PR, neste ato representado por seu Vice Presidente, Senhor LUCIANO ANTONIO DA ROSA, portador da CI 5.340.564-9, inscrito no CPF sob nº 929.029.019-68, residente e domiciliado em Campo Mourão/PR, doravante denominados **CONCEDENTES** e por outro lado a ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE APOIO E REINTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES - AMARAS RECANTO MUNDO JOVEM, devidamente inscrita no CNPJ: 04.200.654/0001-10, com endereço à Estrada Pitanga, s/nº na cidade de Maringá-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor RUBENS BENATTI, portador do CPF/MF nº 476.390.329-20 e RG nº 2.158.5149 SSP/PR, residente e domiciliado em Maringá-PR, doravante denominada **CONVENIENTE**, celebram o presente instrumento, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 15.608/07 e Decreto Estadual nº 897/07 e Resolução nº 03/2006 do tribunal de Contas do Estado do Paraná, às quais os convenientes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de Convênio, tem como objeto a transferência de recursos visando a manutenção do Programa de Tratamento de adolescentes dependentes de substâncias psicoativas, para o atendimento de até 10 (dez) adolescentes, com medida de proteção aplicada pela autoridade competente, com a finalidade de **reabilitação integral da saúde e reinserção social do adolescente, com atendimento às famílias**, cumprindo os preceitos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.



93

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-SECJ

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As vagas serão gerenciadas pela Central de Vagas da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude,- **SECJ**, buscando atender ao critério de proximidade com a família, e as exigências constantes do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o Projeto e Plano de Aplicação, constantes no processo protocolado nº.10.787.451-8 de 10/11/2010, passam a fazer parte integrante deste Termo, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - Obrigações e competências da SECJ

- a) Repassar recursos financeiros à **Conveniente** de acordo com o Plano de Aplicação;
- b) Encaminhar, por meio da Central de Vagas da **SECJ**, o adolescente destinatário da vaga com medida de proteção aplicada pela autoridade competente (artigo 101 do ECA);
- c) Enviar ou garantir que seja enviado para a instituição um laudo médico das condições gerais de saúde do adolescente, considerando aspectos biológicos e psicológicos, obedecendo aos critérios de elegibilidade regulamentados pela ANVISA, na Resolução-RDC nº 101, de 30/05/2001;
- d) Acompanhar os atendimentos realizados pela Conveniada mediante visitas e emissão de pareceres técnicos, das Equipes da **SECJ**;
- e) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente convênio, através das Equipes Regionalizadas desta **SECJ**, que por ocasião da prestação de contas, emitirão pareceres parciais e final com o consequente Termo de Objetivos Atingidos, acerca do cumprimento do objeto conveniado, devendo o mesmo ter anuência do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – Cmdca.

II - Obrigações e competências da CONVENIENTE

- a) Receber os adolescentes até o número de 10 (dez), somente após a prévia autorização da Central de Vagas da **SECJ**, que seguirá o trâmite de acesso, conforme Resolução da **SECJ**.
- b) Respeitar integralmente a Resolução nº 101 da ANVISA e as orientações técnicas da **SECJ** descritas na neste instrumento de convênio, com destaque aos procedimentos do serviço de tratamento a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas;
- c) Apresentar a **SECJ**, ao final de cada mês, relatório dos atendimentos prestados, população atendida e a solicitação do pagamento ;
- d) Receber recursos financeiros oriundos da **SECJ** e aplicá-los de acordo com Plano de Aplicação previamente aprovado e constante do processo protocolado que faz parte integrante deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se pelos adolescentes recebidos, permitindo a **SECJ**, amplo acesso às informações relativas à execução do Programa;
- f) Comunicar imediatamente a **SECJ**, as possíveis irregularidades que venham ocorrer, inclusive as fugas e eventuais retornos de adolescentes;
- g) Enviar à autoridade competente que solicitou o tratamento do adolescente (Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de origem/ Conselho Tutelar) os relatórios sobre fugas e/ou retornos de adolescentes;

§



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-SECJ

- h) Separação da clientela: entidades específicas para cada sexo e alojamentos separados por faixa etária, conforme prevê o ECA quando se refere às entidades de atendimento;
- i) Oferta mínima de atividades: atividades diárias de manutenção da casa, labor terapia, esporte e lazer, ou outra atividade que represente estímulo à permanência, bem como estratégias de prevenção à recaída; Atividades que também garantam o trabalho terapêutico específico para as famílias;
- j) Recursos humanos: coordenador e monitores habilitados com formação; atendimento psicológico individual semanal.
- k) Rede comunitária: disponibilidade de oferta de serviços de saúde e educação próximos da comunidade;
- l) Metodologia de atendimento: adoção de métodos específicos para abordagem individualizada do adolescente, da família e do egresso, envolvendo um processo de tratamento com fases distintas, respeitando todas as normas da já citada consolidadas na Resolução - RDC nº. 101 de 30 de maio de 2001, "Regulamento Técnico para o Funcionamento das Comunidades Terapêuticas", especialmente:
1. proibir castigos físicos, psíquicos ou morais, respeitando a dignidade e integridade independente da etnia, credo religioso ideologias, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
 2. a permanência, bem como sua continuidade deverá ser voluntária;
 3. comprometer-se com o sigilo segundo as normas éticas e legais;
 4. fornecer ao adolescente e à sua família e/ou responsável as informações e orientações dos direitos e deveres deste e de sua família ao aderir ao tratamento, bem como a declaração por escrito da concordância do adolescente e da família com as normas da instituição;
 5. garantir alimentação balanceada, cuidados de higiene, alojamentos e atividades adequadas;
 6. garantir o acompanhamento das recomendações médicas, e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do serviço a responsabilidade quanto à administração, fornecimento, controle e guarda dos medicamentos;
 7. garantir de registro das avaliações e cuidados com o adolescente;
 8. responsabilizar-se quanto ao encaminhamento à rede de Saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas (comorbidades) ao uso ou privação de Substância Psicoativa, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
 9. respeitar o critério de voluntariedade e não discriminação por nenhum tipo de doença associada. Por isso não serão aceitos como critérios de rotina para triagem solicitação de exames laboratoriais, tais como, beta HCG, HIV, ou Hepatite C;
- m) Atender com rigor técnico as recomendações efetivadas pela **SECJ**, a fim de que as ações a serem executadas apresentem-se em consonância aos objetivos institucionais e conseqüentemente com a Lei nº 8.069/90;
- n) Permitir visitas da Equipe da **SECJ**, através de seus Técnicos, para acompanhamento e integração do atendimento do Convênio, independente de pré-aviso;
- o) não promover quaisquer alterações no Plano de Aplicação, sem a prévia autorização da SECJ;
- p) não cobrar quaisquer valores adicionais pelo atendimento prestado à clientela assistida;
- q) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos recursos recebidos e aplicados de acordo com o Plano de Aplicação previamente aprovado pela



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-SECJ

SECJ, dentro dos prazos legais e regulamentados através da Resolução nº 03/2006 do TCE, estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento;

- r) Envolver a família do adolescente no processo de tratamento, buscando resgatar a função protetiva e a inclusão social;
- s) Criar a Unidade Gestora de Transferência- UGT, da Conveniente tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 2º XXI, a,b,c,d, da Resolução nº 03/2006-T.C./PR;
- t) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incida, sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária de correntes dos recursos humanos utilizados no projeto pela Conveniente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este termo terá vigência pelo período de **24 (vinte e quatro)** meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse dos partícipes, desde que, manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

A SECJ repassará à Conveniente o valor mensal per capita de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), para atendimento de até **10** (dez) adolescentes, estimando-se mensalmente o valor de até **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais), totalizando no período o valor estimado de **R\$ 192.000,00** (Cento e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O repasse de recursos será efetuado mensalmente de acordo com o número de vagas utilizadas e devidamente comprovadas, mediante crédito em conta corrente aberta especificamente para este fim, junto à Agência do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação do recurso está condicionado à apresentação dos documentos previstos na Lei nº 15.608/07 e Decreto Estadual nº 897/07, e Resolução nº 03/2006 T.C., ressalvando que as certidões negativas de débitos deverão ser atualizadas a cada repasse de recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária no Projeto Atividade **2503**, Rubrica **33.50.41.00**, Fonte **250**.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO DE PESSOAL

As pessoas contratadas para execução do objeto não terão qualquer vínculo com a SECJ, correndo por conta da Conveniente todos os encargos sociais e trabalhistas, assumindo a mesma o risco de toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

O presente Termo de Convênio, foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, conforme despacho datado de ~~29~~ 1/12/2010, constante do processo protocolado sob o n.º **10.787.468-2**



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-SECJ

CLÁUSULA OITAVA- DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, deverão ser arquivadas pela **Conveniente** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno desta **SECJ e do Tribunal de Contas do Estado**.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Conveniente**, prestará contas à **SECJ e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, dos recursos recebidos e aplicados segundo o **Plano de Aplicação** que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, no prazo e forma estabelecida pela **Resolução nº 03/2006-TCE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal de Contas até **30 (trinta) de Abril** do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando do término da vigência do convênio, a prestação de contas final, deverá ser protocolada no Tribunal de Contas em até **60 (sessenta) dias** do término da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: as prestações de contas deverão ser encaminhadas ao TCE pelo Gestor atual representante legal da entidade tomadora dos recursos, conforme os já citados prazos estabelecidos Resolução nº.003/2006-TCE..

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **SECJ** providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, com antecedência de **60 (sessenta) dias**, ficando o conveniente responsável pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente termo de convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui motivo para a rescisão do presente termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, ou ainda na:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o Plano de Aplicação apresentado;
- b) Utilização dos recursos com finalidades distintas a do seu objetivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado em qualquer das cláusulas, exceto ao seu objetivo, mediante termo aditivo de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do termo aditivo, dentro do prazo de validade do presente instrumento.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-SECJ

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 30..... de Dezembro de 2010

THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da SECJ
e Presidente do CEDCA-PR

LUCIANO ANTONIO DA ROSA
Vice Presidente do CEDCA/PR

RUBENS BENATTI
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Wesley Leandro de Paula
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SECJ
RG 7.797.032-1

RECURSOS SECJ/CEDCA/FIA